



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**DECRETO Nº 121\2024**  
**de 27 de NOVEMBRO de 2024**

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aquidabã-SE\PMPI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos dos Art.62, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Março de 1990, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30,VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/201-1 LOAS) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Aquidabã, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial, participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância .

**Parágrafo único.** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**Art. 2º** - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a con-  
Anexos 91 vivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 3º** - Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Aquidabã/SE, que será integrada por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

**I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:**

Karolyne Ramos da Cruz, CPF: 027.\*\*\*.\*\*\*-77 ( TITULAR)  
Maria Gréssi de Santana, CPF: 042.\*\*\*.\*\*\*-13 (SUPLENTE)

**II - CONSELHO TUTELAR:**

Taciane Reasilvia Carvalho Alcântara, CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*-22 ( TITULAR)  
Alisson Gomes de Andrade, CPF: 054.\*\*\*.\*\*\*-92 (SUPLENTE)

**III - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Fábio Alberto Alves da Silva, CPF: 008.\*\*\*.\*\*\*-90 ( TITULAR)  
Ana Karina de Andrade Santos , CPF: 975.\*\*\*.\*\*\*-91( SUPLENTE)

**IV - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Altamiro dos Santos Andrade, CPF: 991.\*\*\*.\*\*\*-91 ( TITULAR)  
Maria Margareth da Silva, CPF: 723.\*\*\*.\*\*\*-34 (SUPLENTE)

**V - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Fernanda Lima, CPF: 037.\*\*\*.\*\*\*-88( TITULAR)  
José Cosmo dos Santos, CPF: 589.\*\*\*.\*\*\*-87(SUPLENTE)

**VI - CÂMARA DOS VEREADORES:**

Emanuela Bomfim de Oliveira, CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-96( TITULAR)  
Isabel Cristina Ferreira de Souza Santos, CPF:  
001.\*\*\*.\*\*\*-09(SUPLENTE)

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Andrea Macedo dos Santos, CPF: 963.\*\*\*.\*\*\*-04 ( TITULAR);  
Ana Luzia de Sá Santos, CPF: 590.\*\*\*.\*\*\*-20( TITULAR);

Maria Vânia Soares Barbosa, CPF: 255.\*\*\*.\*\*\*-20 ( SUPLENTE);  
Maria Anita Silva Santos, CPF: 516.\*\*\*.\*\*\*-87 (SUPLENTE);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Ingrid Rosane Gomes dos Santos, CPF: 068.\*\*\*.\*\*\*-04 ( TITULAR)  
Laís Gomes dos Santos, CPF: 063.\*\*\*.\*\*\*-55 (TITULAR)

Maria José Alves dos Santo Andrade, CPF: 966.\*\*\*.\*\*\*-91( SUPLENTE)  
Brenda Ellen Santos Azevedo, CPF:067.\*\*\*.\*\*\*-03( SUPLENTE)

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gicelma do Nascimento Santos, CPF: .029.\*\*\*.\*\*\*-10 (TITULA)  
Tereza Cristina Leite Silva, CPF: .584.\*\*\*.\*\*\*-68( TITULAR)

Maria Genedite da Silva, CPF: 393.\*\*\*.\*\*\*-53 ( SUPLENTE)  
Rivandete Aragão Leite, CPF: 138.\*\*\*.\*\*\*-20( SUPLENTE)

**X - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS :**

Natali Alves dos Santos, CPF: 078.\*\*\*.\*\*\*-52 ( TITULAR)  
Juliana Vieira de Lima, CPF:985.\*\*\*.\*\*\*-20 ( SUPLENTE)

**XII - REPRESENTANTES PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Maria das Graças Santos, CPF: 340.\*\*\*.\*\*\*-87 ( TITULAR)  
Jane Maria dos Santos Silva, CPF: 723.\*\*\*.\*\*\*-49 ( SUPLENTE)

**XIII - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES**

Marileide Félix Nunes, CPF: 439.\*\*\*.\*\*\*-30  
Rafaela Mota Oliveira , CPF: 083.\*\*\*.\*\*\*-08

**XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO**

Erivaldo Balbino dos Santos, CPF: 311.\*\*\*.\*\*\*-34( TITULAR)  
Kevin Santana Santos, CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-03( SUPLENTE)

**XVII - REPRESENTANTE DO SELO UNISEF**

Leonardo Siqueira dos Santos Nunes, CPF: 062.\*\*\*.\*\*\*-02( TITULAR)  
Taise Alves de Andrade, CPF: 054.\*\*\*.\*\*\*-82( SUPLENTE)

§ 1º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar ou eleger os respectivos membros titulares e suplentes, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§4º Fica a cargo de um representante titular, eleito entre os Membro da Comissão Municipal Intersetorial a coordenação dos trabalhos da Comissão.

§5º Na ausência do coordenador titular, fica a cargo de um representante suplente, eleito entre os Membro da Comissão Municipal Intersetorial a coordenação dos trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 5º** - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará ou atualizará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos de forma presencial ou on-line.

**Art. 6º** - O PMPI de Aquidabã-SE deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aquidabã-SE será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã/SE, 27 de novembro de 2024.

  
**DIOGO BARBOSA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Aquidabã